

- h) Solicitar opiniões e pareceres aos serviços competentes, sempre que necessário;
- i) Elaborar projectos de textos legislativos necessários à implementação das propostas que mereçam aprovação da tutela;
- j) Promover, preparar e realizar acções de informação e de sensibilização de todos os intervenientes no processo formativo dos profissionais da saúde;
- k) Promover o arrendamento dos imóveis necessários à instalação da equipa de missão e a execução de benfeitorias em imóveis do património do Ministério da Saúde alocados ao Gabinete, quando se justifique;
- l) Promover a aquisição ou aluguer dos bens móveis necessários;
- m) Colaborar com o Gabinete de Gestão do Subprograma Saúde no sentido de se conseguirem os financiamentos comunitários necessários ao plano de formação de suporte à estratégia da saúde e demais acções a desenvolver neste domínio.

6 — Incumbe aos serviços a quem a equipa de missão solicitar apoio o dever de colaboração.

7 — O Gabinete é gerido por um director, coadjuvado por três adjuntos, nomeados por despacho da Ministra da Saúde e disporá do pessoal que nele venha a exercer funções nos termos do n.º 10 da presente resolução.

8 — No desempenho das suas funções, o director é equiparado para todos os efeitos legais a director-geral e os adjuntos a subdirector-geral.

9 — O director do Gabinete poderá propor, nos termos da lei, a realização e correspondente adjudicação de estudos e aquisição de bens e serviços que se mostrem indispensáveis ao cumprimento da missão.

10 — Para a execução do disposto no n.º 7 podem ser nomeados, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, funcionários da administração central, regional ou local e técnicos de empresas públicas ou privadas, podendo ainda, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, quando as circunstâncias o aconselharem, haver recurso a contratos de prestação de serviço e a contratos individuais de trabalho, a termo certo, os quais caducarão com a extinção da estrutura de missão.

11 — Considerando o reduzido número de elementos do Gabinete e a exigência de experiência e elevado desempenho decorrentes da complexidade e intensidade de relações requeridas pelo trabalho, os assessores auferirão o vencimento correspondente a 70% da remuneração do director do Gabinete.

12 — O apoio logístico ao funcionamento da estrutura de missão é assegurado pelo Instituto de Gestão Informática e Financeira (IGIF), do Ministério da Saúde.

13 — Todos os encargos orçamentais decorrentes do previsto na presente resolução serão suportados pelo IGIF, integrando no seu património a propriedade de todos os bens adquiridos por esta estrutura de missão.

14 — A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1998.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Janeiro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 66/99

de 28 de Janeiro

Considerando que, ao abrigo da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de Agosto, o Governador e os secretários-adjuntos de Macau passaram a integrar o elenco dos titulares de cargos políticos com direito ao subsídio de reintegração;

Considerando que o Governo da República entende que deve assumir na totalidade os encargos resultantes do pagamento do referido subsídio aos titulares de cargos políticos de Macau pelo exercício de funções no território;

Considerando que importa definir qual a entidade que, a nível nacional, assegurará, a partir daquela data, o processamento e o pagamento do referido subsídio:
Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, o seguinte:

1.º — 1 — Cabe à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças efectuar o processamento e o pagamento do subsídio de reintegração, a que se refere o artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, aos titulares de cargos políticos de Macau que cessem, ou tenham já cessado, funções.

2 — O competente serviço da administração do território de Macau fornecerá à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação da presente portaria ou antes da cessação de funções do respectivo titular de cargo político, uma lista nominativa dos beneficiários do subsídio referido no número anterior.

3 — A lista nominativa dos beneficiários tem de, obrigatoriamente, referir que o subsídio ainda não foi pago pelo serviço da administração do território de Macau e indicar os demais elementos necessários ao processamento do mesmo.

2.º — 1 — O serviço indicado no n.º 2 do número anterior enviará à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças a lista nominativa dos beneficiários que já receberam, através da administração do território de Macau, o subsídio de reintegração e a respectiva nota de encargos.

2 — O Ministério das Finanças entregará ao Governo de Macau o montante correspondente ao reembolso dos encargos suportados por este com os pagamentos já efectuados dos referidos subsídios.

3.º Os encargos resultantes do disposto na presente portaria são suportados pelo orçamento da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, reforçado pela dotação provisional.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 6 de Janeiro de 1999.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Vitalino José Ferreira Prova Canas*.